

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA FCB - TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº 00080-00117800/2021-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e a empresa **FCB - TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 01.796.430/0001-24, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 10, Conjunto 02, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 71.250-620, telefone [REDACTED], e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**, na qualidade Sócio-Administrador, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].569.071-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial - Pedido de Proposta nº 03/2021 (67980182), do Projeto Básico (67937568), da Proposta (68530240), da Ratificação de Dispensa de Licitação (69194885), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26, e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar, para as Regiões de Planaltina e Sobradinho - Lote 01, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores - um motorista e um monitor para atender alunos da Rede Pública, em frota de

propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de suprir suas necessidades e demandas dos alunos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial - Pedido de Proposta nº 03/2021 (67980182), no Projeto Básico (67937568), na Proposta (68530240), na Ratificação de Dispensa de Licitação (69194885), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26, e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado, segundo os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 3.201.327,36 (três milhões, duzentos e um mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, devendo a importância de R\$ 2.134.218,24 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021), enquanto a parcela remanescente deverá ser alocada no orçamento de 2022.

5.2. O valor do km rodado é de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) para as Regiões de Planaltina e Sobradinho - Lote 01, com previsão de 56.460,8 km/mês.

5.3. O valor estimado mensal para as Regiões de Planaltina e Sobradinho - Lote 01 é de R\$ 533.554,63 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 01/09/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE04241, no valor de R\$ 2.134.218,24 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados no mês, conforme a seguinte fórmula: valor do quilômetro (multiplicado) pela quilometragem efetivamente rodada no mês;

7.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última Unidade Escolar e vice-versa, desconsiderando quaisquer deslocamentos da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;

7.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, com liquidação em até 30 (trinta) dias da sua apresentação;

7.5. Caso o serviço seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documentação fiscal;

7.6. Fica estabelecido que durante o período de férias ou em períodos de interrupção das atividades letivas em que a contratada não der causa, períodos esses iguais ou superiores a 22 (vinte dois) dias letivos, serão pagos os percentuais referentes aos custos fixos, conforme estabelecidos no Encarte D.

7.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.9.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica (Lei nº 8.036/1990).

7.9.3. Certidão de Regularidade (Débitos e Dívida Ativa) com a Fazenda do Distrito Federal - DF ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada.

7.9.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito Negativa – Receita Federal.

7.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.9.6. Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais).

7.9.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

7.9.8. Consulta Negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Consulta Negativa ao Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares Junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

7.10. Nos termos da Decisão nº 3.071/2011-TCDF, caberá à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF a adoção do regime de glosas contratuais para evitar pagamentos em excesso quando o nível de serviço ficar abaixo das estimativas.

7.11. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para

tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

7.12. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636, de 25/08/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10/09/2013.

7.13. As provisões previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25/08/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649, de 10/09/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164, de 18/12/2014, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- a) 13º salário.
- b) férias e abono de férias.
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

7.14. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (total do Módulo 1) constante na proposta apresentada pela Contratada, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas, será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649, de 10/09/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164, de 18/12/2014.

7.15. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

7.16. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou até a assinatura de novo contrato decorrente do procedimento licitatório constante no Processo SEI nº 00080-00106854/2021-43, o que ocorrer primeiro.

8.2. Fica compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada prestará garantia de execução do Contrato, no ato da assinatura do presente instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que corresponde ao valor de R\$ 160.066,37 (cento e sessenta mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), devendo ser apresentada pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 838 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017 da SEGES/MPOG.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.15. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 . São obrigações da Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar e dos executores.

10.2.2. Definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos transportados.

10.2.3. Promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas no Projeto Básico.

10.2.4. Informar a necessidade de alteração, inclusão, diminuição ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços.

10.2.5. Informar a necessidade de acréscimo, diminuição ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos.

10.2.6. Informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de alunos, para participação em atividades extracurriculares.

10.2.7. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço.

10.2.8. Conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês.

10.2.9. Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços.

10.2.10. Providenciar, na efetivação do Contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório.

10.2.11. Notificar à Contratada, as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registradas pelas Instituições Educacionais, atendidas pelo serviço de transporte.

10.2.12. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

10.2.13. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

10.2.14. A Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS, telemetria ou de outros meios ou de soluções de IoT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificado no Projeto Básico, no instrumento convocatório e no Contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no Encarte B e/ou a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.2. Apresentar à Contratante relação contendo nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços juntamente com o comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e cópia dos resultados dos exames toxicológicos, bem como demais documentos exigidos no Projeto Básico.

11.3. Os documentos relacionados no item anterior, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e atualizados a cada nova contratação.

11.4. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços.

11.5. Disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou Unidade Escolar assinado pela Direção da Instituição de Ensino e atestada pela Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços.

11.6. Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, conforme estabelecido no Projeto Básico.

11.7. Apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

11.8. Controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços.

11.9. Transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé.

11.10. Garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica.

11.11. Apresentar, após a assinatura do Contrato e previamente à execução dos serviços, a Autorização de Tráfego emitida pelo órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e os Decretos nº 23.819/2003 e nº 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

11.12. Prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços em tela.

11.13. Providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecido no Encarte B (ou a outro que vier a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno.

11.14. Chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado.

11.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção e revisões dos veículos, incluindo revisões estabelecidos nos manuais dos veículos (respeitando-se a periodicidade ou quilometragem informada no manual), reparos e trocas de peças (sendo obrigatoriamente peças originais, visando assegurar a garantia dos veículos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar Id. 67540278, custos com eventuais serviços de guincho ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos.

11.16. Substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço.

11.17. O deslocamento e/ou remanejamento de veículos entre regiões deverá ser autorizada previamente pela Diretoria de Transporte Escolar - DITRE.

11.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

11.19. Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Devendo o veículo ser segurado para salvaguardar quaisquer danos materiais e ou pessoal, incluindo coberturas civis por danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade para danos corporais causados a terceiros, responsabilidade para danos materiais causados a terceiros, bagagens dos passageiros - por passageiros e recomposição de registros e documentos de passageiros e que indenize danos ao veículo como roubo, furto, colisão e incêndio.

11.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante.

11.21. Transportar os pais de alunos que residam em área rural, em substituição aos educandos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, em atendimento a Lei Distrital nº 6.634 de 16/07/2020.

11.22. Atender as demandas autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais.

11.23. Zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o trajeto residência/escola/residência.

11.24. Registrar frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato.

11.25. Zelar pela observância das normas relativas a proibição do uso e comercialização de bebida alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido.

11.26. Verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade.

11.27. Zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos.

11.28. Exigir a utilização do cinto de segurança por parte dos alunos e garantir acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais.

11.29. Não permitir aos motoristas, monitores e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos discentes, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto.

11.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.31. Fornecer uniformes e crachás aos motoristas e monitores, sem repassar aos colaboradores, quaisquer custos relacionados ao suprimento destes.

11.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante.

11.33. Não permitir a contratação de prestadores de serviços que não atendam às exigências do item 7.2 do Projeto Básico.

11.34. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.35. Ao final do Contrato, a empresa gestora dos veículos da frota da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF (a Contratada), deverá apresentá-la e devolvê-la em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente toda a parte mecânica nas condições originais recebidas para a prestação dos serviços. A numeração original da caixa de marcha e do motor deverá ser mantida. Qualquer situação adversa será de responsabilidade da Contratada, a qual arcará com multa no valor de 50% (cinquenta por cento) ao preço do veículo, como também responderá processo administrativo pelos danos causados ao patrimônio público.

11.36. Transportar os monitores da unidade de ensino ou responsáveis pelos alunos especiais, desde que tenha vaga no veículo, mediante comprovação de laudo médico que ateste a necessidade de acompanhamento, exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência dos monitores da unidade de ensino ou responsáveis em pé.

11.37. Os estudantes com necessidades especiais, poderão ser acompanhados pelos pais ou responsáveis no transporte escolar, desde que apresentem laudo médico que indique a necessidade de acompanhamento, após a devida autorização pela UNIAE / Diretoria de Transporte Escolar - DITRE / Gerência de Transporte Escolar - GTESE / Gerência de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar - GFIST.

11.38. Em casos específicos a serem definidos pela contratante serão transportados um professor e/ou educador social voluntário para acompanhamento dos estudantes por ônibus escolar, juntamente ao monitor da empresa contratada, desde que haja vagas, não sendo permitida a permanência do professor e/ou educador social em pé.

11.39. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.40. A contratada deverá obedecer às normas e procedimentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e outras doenças infectocontagiosas que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e outros órgãos sanitários competentes. Para o caso específico dos procedimentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), a Contratada deverá, de imediato, adotar os protocolos de segurança estabelecidos no Encarte G.

11.41. Mão de obra infantil:

11.41.1. A Contratada se compromete a não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.

11.41.2. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o

limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no projeto básico, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006; 27.069, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015, e na Portaria SEEDF nº 115, de 18/05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ou tão logo seja concluído o procedimento licitatório constante no Processo nº 00080-00106854/2021-43 e cumprido o período de transição entre os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18.2. Fica vedada a utilização de conteúdo contendo:

I - atos discriminatórios contra a mulher;

II - atos que incentivem a violência contra a mulher;

III - atos que exponham a mulher a constrangimento;

IV – atos de conteúdo homofóbico;

V - atos que representem qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital n.º 5.448, de 12/01/2015.

18.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital n.º 32.751, de 04/02/2011:

18.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital n.º 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto n.º 37.843, de 13/12/2016);

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto n.º 37.843, de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto n.º 37.843, de 13/12/2016).

18.4. Fica vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital n.º 5.061, de 08/03/2013, art. 3º).

18.5. Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade, em todas as em empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, o qual consiste, no âmbito da pessoa jurídica, na implantação de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, conforme Lei n.º 6.112, de 02/02/2018.

18.6. Fica reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, devendo as empresas responsáveis pelas obras e serviços informar ao órgão do Governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas, consoante Lei n.º 6.128, de 01/03/2018.

18.7. Fica instituído que nas licitações e contratos de serviços continuados, no âmbito do Distrito Federal, desde que não se trate de substituição de empresa para prestação do mesmo serviço, terão prioridade na contratação, os trabalhadores inscritos no Cadastro Unificado das Agências do Trabalhador no Distrito Federal (Lei n.º 4.766, de 22/02/2012).

18.8. Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Distrito Federal (Lei n.º 4.799, de 29/03/2012).

18.8.1. A exigência do fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

18.8.2. As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 02/09/2021, às 19:00,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 02/09/2021, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 03/09/2021, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69199256)
verificador= **69199256** código CRC= **F1DE785B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF